



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4046 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado e dá outras providências”.

MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal Interino de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN -SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito.

Art. 2º As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

§1º As atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos, poderão ser repassadas pelo Município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor e as regras indicadas no plano de trabalho do convenio de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Na ocorrência do estabelecido no parágrafo acima, caberá à vencedora do certame além das competências de que trata o *caput* do artigo 1º, o recolhimento ao pátio de veículos abandonados, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.606, de 03 de março de 2.015 ou alguma que venha a sucedê-la e suas regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000
e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Abril de 2021.


MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento